

DECISÃO CROGO – 013, de 19 de maio de 2020.

Instituir os serviços de inscrição e cadastro, de forma online, no âmbito do CROGO.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS – CROGO**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Lei nº 4.324, de 14 de Abril de 1964 e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CROGO 001/79,

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

Considerando que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020; a qual foi reiterada pelo Decreto nº. 9.653, de 19 de abril de 2020;

Considerando a Decisão CROGO 010/2020 que manteve suspensas as atividades administrativas e atendimentos presenciais no CROGO, instituindo o teletrabalho a todos os servidores e prestadores de serviço cuja função assim permitir;

Considerando a necessidade de continuidade da prestação de serviço para atendimento às demandas dos profissionais da odontologia do estado de Goiás que só podem ser atendidas, exclusivamente, pelo CROGO;

Considerando a Resolução CFO 222/2020 que dispõe sobre a utilização de meios tecnológicos para realização e documentação de reuniões dos órgãos colegiados do Sistema Conselhos de Odontologia durante o período de suspensão das atividades em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

Considerando as deliberações da 849ª Reunião Ordinária do Plenário do CROGO, realizada no dia 19 de maio de 2020;

Considerando o Parecer Jurídico nº 069/2020 da Procuradoria Jurídica do CROGO;

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, da CF, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1 – Autorizar e instituir a prestação dos serviços de inscrição e cadastro, **de forma online**, no âmbito do CROGO (sede e Delegacias), durante o período em que perdurar a suspensão das atividades presenciais, em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput desse artigo e que poderão ser realizados de forma on line são:

- I** – Inscrição (provisória e principal) de Auxiliar de em Saúde Bucal (ASB);
- II** – Inscrição (provisória e principal) de Auxiliar de Prótese Dentária (APD);
- III** – Inscrição (provisória e principal) de Técnico de Saúde Bucal (TSB);
- IV** - Inscrição (provisória e principal) de Técnico em Prótese Dentária (TPD);
- V** - Inscrição (provisória e principal) de Cirurgião-Dentista (CD);
- VI** – Inscrição de PJ – Entidade Prestadora de Assistência Odontológica (EPAO);
- VII** – Inscrição de PJ – Empresa de Produtos Odontológicos (EPO);
- VIII** – Inscrição de PJ – Laboratórios (LAB);
- IX** - Inscrição secundária;
- X**- Transferência de inscrição;
- XI** - Cancelamento de Inscrição;
- XII** – Alterações no Cadastro de Pessoa Jurídica (incluindo responsabilidade técnica);

Art. 2 – Os serviços on line de inscrição e cadastro envolverá os seguintes procedimentos:

- I** – Envio de toda a documentação exigida, por e-mail, ao Setor de Inscrição e Cadastro, conforme check list a ser disponibilizado previamente no site;
- II** – Assinatura de Termo de Responsabilidade pelo profissional que atestará a veracidade dos documentos encaminhados e por meio do qual o interessado se

comprometerá a apresentar a documentação original, quando houver o retorno do atendimento presencial no CROGO;

III - Realização de reuniões virtuais e ordinárias do Plenário, para a aprovação dos processos de inscrição, cadastro e transferência;

IV – Envio de Certidões e Declarações como comprovantes de regularidade da inscrição dos profissionais junto ao CROGO.

§1º - Somente será efetivada a inscrição, cadastro ou transferência dos profissionais que apresentarem toda a documentação exigida e após a conferência e comprovação do pagamento das taxas provenientes do serviço solicitado.

§2º - O profissional que solicitar os serviços on line constantes no artigo anterior, estará ciente da necessidade de comprovação posterior da veracidade dos documentos apresentados, sob pena de cancelamento automático da inscrição, cadastro ou transferência, sem a devolução do valor pago anteriormente pelo serviço. Dessa forma, o profissional deverá se comprometer a levar pessoalmente todos os documentos solicitados, no prazo a ser definido pelo Setor de Inscrição e Cadastro, quando houver o retorno das atividades presenciais no CROGO.

§3º - Não ocorrerá o registro e apostilamento dos diplomas e certificados durante o período que perdurar o teletrabalho, já que isso exigiria a entrega dos documentos originais, o que não será possível enquanto estiverem suspensos os atendimentos presenciais no CROGO.

§4º- Não será possível a entrega das carteiras profissionais aos que solicitarem a inscrição de forma online, sendo válido como comprovante de regularidade junto ao CROGO, a Certidão e/ou Declaração emitida e encaminhada pelo Setor de Inscrição e Cadastro.

§5º- A confecção das carteiras profissionais e o registro/apostilamento de diplomas e certificados de curso só ocorrerão quando tiver retornado o atendimento presencial no CROGO, momento em que as inscrições realizadas de forma on line serão validadas, de forma a evitar o seu cancelamento automático.

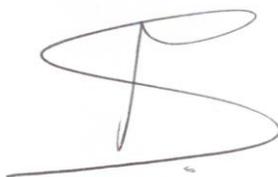
§6º - As carteiras profissionais que já foram emitidas e os diplomas registrados antes da suspensão das atividades presenciais no CROGO, poderão ser enviados, excepcionalmente, pelo Correios, conforme solicitação e autorização formal expressa do profissional interessado.

Art. 3 – A Diretoria poderá excepcionar as regras estabelecidas nesta Decisão, mediante a análise de justificativa fundamentada do solicitante.

Art. 4 - Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação e terá sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública.

Dê ciência e cumpra-se.

Presidência do Conselho Regional de Odontologia de Goiás, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.



DR. RENERSON GOMES DOS SANTOS, CD
CROGO-11337
PRESIDENTE DO CROGO

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS
E TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, _____,

inscrito (a) no CPF de nº _____ e RG: _____,

domiciliado (a) em _____,

DECLARO, nos termos e sob as penas do art. 299¹ do Código Penal, que os documentos apresentados de forma digitalizada ao Conselho Regional de Odontologia de Goiás-CROGO para a solicitação de serviços de inscrição e cadastro, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

DECLARO, ainda, que, conforme estabelecido na Decisão CROGO- 013/2020, me comprometo a apresentar os documentos originais, de forma presencial, quando houver o retorno das atividades no CROGO e durante o período a ser determinado pelo Setor de Inscrição e Cadastro desta autarquia, estando ciente da possibilidade de cancelamento da minha inscrição ou cadastro em caso de descumprimento, sem o direito ao recebimento do valor pago anteriormente pelo serviço.

Por ser verdade, firmo a presente.

Goiânia, _____, de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante: _____

Contatos telefônicos: _____

¹ Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.